



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 31 DE AGOSTO DE 2017 – ANO XXVII - 1.433 –C

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.057

de 31 de agosto de 2017.

"Permite o uso de bem público ao SENAC – São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 27.947/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”, no período de 1º de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, de segunda a sextas-feiras, nos horários das 19h às 22h, ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ:03.709.814/0030-22.

Parágrafo único. A utilização da área será definida pela Secretaria Municipal da Cultura e tem por objetivo o desenvolvimento do Curso de Técnico em Teatro do SENAC.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º do presente Decreto é feita a título precário, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O SENAC utilizará o imóvel, exclusivamente, para atendimento do programa constante no Processo Administrativo nº 29.947/2017, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 4º Nas propagandas de divulgação dos eventos a serem realizados pela entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverão constar a parceria com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de que trata o presente Decreto.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus tributário à entidade beneficiária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 6º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de agosto de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Antonio Luiz Caldas Junior

Secretário Municipal de Cultura

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de agosto de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo n.º 29.947/2017

Decreto n.º 11.057/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura, **Antonio Luiz Caldas Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP:5.050.099-5, e inscrito no CPF/MF:783.832.008-97, doravante simplesmente denominado PERMITENTE e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ:03.709.814/0030-22, com sede na Rua Dr. Rafael Sampaio, nº 85, Bairro Boa vista, nesta cidade, neste ato representado pela Gerente da Unidade de Botucatu, **Bartira Rigueti Calça Sanches**, portadora do RG:43.463.193-0 CPF:326.769.368-32, doravante simplesmente denominado PERMISSIONÁRIO, com base no Processo Administrativo nº 29.947/2017, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: O PERMITENTE permite o uso, nos termos do Decreto nº 11.057, de 31 de agosto de 2017, ao PERMISSIONÁRIO, de espaço no Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”, pertencente ao patrimônio municipal, nos termos da matrícula 8.836, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Cláusula Segunda: A presente permissão de uso é efetuada a título precário nos termos do disposto no §3º, artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

Cláusula Terceira: O PERMISSIONÁRIO obriga-se exclusivamente pela manutenção do bem, objeto da presente permissão.

Cláusula Quarta: O PERMITENTE reserva-se no direito de requisitar o bem constante da cláusula primeira, a critério exclusivo da Administração, mediante prévia notificação, com prazo trinta dias.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Antonio Luiz Caldas Junior
Secretário Municipal de Cultura

Bartira Rigueti Calça Sanches
Senac – São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____